

PUBLICADO DOC 26/06/2008, PÁG. 114

PARECER Nº 738/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004/03**.

Trata-se de projeto de lei nº 004/03 de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre Isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data da sua sanção, e dá outras providências

A propositura isenta os contribuintes, residentes no Município de São Paulo, da taxa COSIP desde que comprovada sua condição de desempregado a partir do dia 31.12.02.

Estabelece à concessionária de energia elétrica manter o cadastro atualizado de seus clientes desempregados, cabendo-lhe a responsabilidade pelo reinício do recebimento da referida taxa, tão logo perca a condição de desempregado.

Ao Executivo caberá a regulamentação da lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

O autor, em sua justificativa, pretende estender os benefícios que a Lei nº 13.479/02 proporcionou aos consumidores vinculados às unidades classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, aos consumidores desempregados no Município de São Paulo

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1067/2007, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparado no artigo 30, I e III da Constituição Federal .

Foram realizadas as 2 Audiências Públicas obrigatórias.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORÁVEL à propositura, visto beneficiar parcela considerável da população que está desempregada ou em atividades informais. Porém, para retirar o artigo 2º da propositura, em razão da impossibilidade de lei municipal atribuir obrigação a órgão estadual, apresenta o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/03

Dispõe sobre Isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes desempregados na data da sua sanção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes residentes no Município de São Paulo, estão isentos da taxa COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, desde que comprovada sua condição de desempregado, a partir do dia 31.12.02, data da sanção da referida lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Arselino Tatto

Chico Macena

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva - Relator